

LEI Nº 3112 DE 22 DE OUTUBRO DE 1987

Altera o Código Tributário para isentar da Taxa de Licença a publicidade aplicada em edificação de propriedade de instituições de assistência social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 29 de setembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei: --

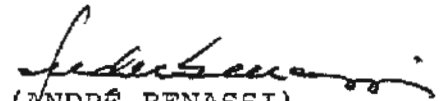
Art. 1º - O artigo 132 da Lei Municipal nº 2.677, de 22 de dezembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 132. É isenta da Taxa, a publicidade aplicada:

I - em veículo de aluguel utilizado no transporte de passageiros - táxi -, desde que dirigido pelo proprietário ou por seus auxiliares, até a quantidade permitida na legislação específica;


II - em edificação ou muro desta, de propriedade de instituições de assistência social e de associações esportivas declaradas de utilidade pública por lei municipal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp